

53  
**INDICAÇÃO N° 12023**



Os vereadores Ariane Baldasso, Lucilene Marchi, Regiane Cavalli Casagrande e Valmor da Rocha, que esta subscrevem, nos termos dos Art.160 e 161 do Regimento Interno, vem solicitar ao Poder Executivo

***“O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE AUXILIAR GERAL DE ESCOLA E DE MONITOR DE CRECHE”***

**Justificativa:**

As categorias funcionais de Auxiliar Geral de Escola e de Monitor de Creche, cujas atividades são desempenhadas, especialmente, nas escolas de educação infantil, em sua rotina diária, realizam a higiene pessoal das crianças, no que se inclui a troca de fraldas, o auxílio durante as idas ao banheiro e a escovação dentária, efetuam o curativo de machucados, dentre outras atividades semelhantes. Estes servidores estão, portanto, diariamente em contato com agentes biológicos como urina, fezes, saliva e sangue, estando expostos a riscos e condições de trabalho que ensejam o reconhecimento à percepção do adicional de insalubridade em grau médio ou máximo.

Assim sendo, considerando-se que esses servidores permanecem na busca por este direito, mesmo já tendo sido apresentada a Indicação de Projeto de Lei n.º 03/2022, de autoria da bancada do PP, em 14 de fevereiro de 2022; somado ao exemplo do Município de Garibaldi que teve, por iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Sérgio Chesini, aprovada pela Câmara de Vereadores a inserção das atividades desenvolvidas por estas categorias como insalubres; novamente se reitera a Indicação.

Ressalta-se que a qualificação como atividade insalubre para pagamento do correspondente adicional necessita estar prevista em norma municipal de iniciativa do Prefeito Municipal para que possa ser implementada. No caso do município de Carlos

Barbosa, a inserção deverá ocorrer na Lei n.º 2.782/2012, razão pela qual solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito Everson Kirch que acate esta Indicação e encaminhe à Casa Legislativa o correspondente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos.

Carlos Barbosa, 14 de agosto de 2023.

  
**Ariane Baldasso**

PP  
Vereadora Proponente

  
**Lucilene Marchi**

PDT  
Vereadora Proponente

  
**Regiane Cavalli Casagrande**  
MDB

Vereadora Proponente

  
**Valmor da Rocha**

PP  
Vereador Proponente

ENDOSSO:

---

---

---

---

---

---

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Inclui dispositivo na Lei n.º 2.782, de 01 de junho de 2012.**

**Art. 1º** Inclui a alínea 'o', no inciso II, do art. 2º, da Lei n.º 2.782, de 01 de junho de 2012, com a seguinte redação:

*"Art. 2º....*

*II - ...*

*o) proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal."*

**Art. 2º** Altera a Tabela I, do Anexo Único da Lei n.º 2.782/2012:

**ANEXO ÚNICO**

**I – INSALUBRIDADE**

CATEGORIA FUNCIONAL	ATIVIDADE	GRAU	PERCENTUAL
- Auxiliar Geral de escola	<i>- proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal</i>	Médio	20,00%
- Monitor de Creche			

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Everson Kirch

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

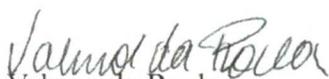
A presente Indicação de Projeto de Lei tem como objetivo atender a solicitação das categorias funcionais de Monitor de Creche e Auxiliar Geral de Escola que tem solicitado a inclusão de suas atividades como insalubres.

Entendendo que os Auxiliares Geral de Escola e Monitores de Creche, especialmente em relação às crianças de tenra idade, são responsáveis por orientar, realizar e auxiliar essas crianças nos processos de higienização pessoal, como na escovação dentária, troca de fraldas, auxílio no banheiro para as necessidades fisiológicas e contato com sangue, no caso de machucados e sangramento nasal. Também é sabido que em tais atividades o contato com agentes biológicos como urina, fezes, saliva e sangue é inevitável, expondo, portanto, os servidores ao risco e uma condição de trabalho que ensejam o reconhecimento a percepção do adicional de insalubridade em grau médio ou máximo.

Por tais razões, verificada a existência de fatores de risco e agentes biológicos que colocam os auxiliares geral de escola e os monitores de creche em condições de insalubres de trabalho, é que sugerimos que tais categorias passem a receber o correspondente adicional de insalubridade em grau médio.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

  
Valmor da Rocha

Vereador

  
Adair Zilio

Vereador

  
Ariane Baldasso

Vereadora

  
Cleber Cohsul

Vereador

  
Jair Paulo Sauthier

Vereador